

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**A RELAÇÃO ENTRE PRESTAÇÃO ADEQUADA DO DIREITO À MORADIA E  
ACESSO À ESFERA PÚBLICA**

**THE RELATIONSHIP BETWEEN ADEQUATE PROVISION OF HOUSING  
RIGHTS AND ACCESS TO THE PUBLIC SPHERE**

**Juliana Cândido Gryzinski  
Francisco Cardozo Oliveira <sup>1</sup>**

**Resumo**

É necessário compreender o direito à moradia como direito à moradia adequada, que respeite o princípio da dignidade da pessoa humana e garanta o acesso da população urbana à participação na vida pública. A evolução do conceito de direito à habitação no Brasil passou por um processo de gradativa transmissão de responsabilidade para os entes públicos, até chegar ao entendimento atual de que o Estado é devedor positivo dessa garantia. No entanto, ao fazer uma análise histórica observa-se uma abordagem segregacionista, que tem mais relação com demandas de determinadas porções da sociedade do que de fato com justiça social.

**Palavras-chave:** Moradia, Esfera pública, Justiça social

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is necessary to understand the right to housing as the right to adequate housing, one that respects the human dignity principle and guarantees that the urban populations can participate in public life. The evolution of the housing rights in Brazil went through a process of gradual reassignments of responsibilities to the public entities, and reached today's understanding that the State is positively responsible for this guarantee. However, analyzing through a historical perspective, the segregationist approach makes itself clear, an approach that relates more with the interests of certain portions of society than with social justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Housing, Public sphere, Social justice

---

<sup>1</sup> Orientador

## **1 Introdução**

É necessário compreender o direito à moradia como direito à moradia adequada, que respeite o princípio da dignidade da pessoa humana e garanta o acesso da população urbana à participação na vida pública. A massiva compreensão atual de garantia desse direito pelo ente público mostra-se extremamente deficiente, com uma abordagem mais segregacionista do que reconhecedora das particularidades de populações marginalizadas.

Ao manter as camadas mais pobres da sociedade nas periferias das cidades o poder público cumpre dois propósitos: mantém a população indesejável fisicamente longe da porção visível dos centros urbanos, numa clara relação com a lógica higienista das ações do começo do século XX; e inabilita a articulação política dessas comunidades, mantendo-as também longe do espaço não físico de fiscalização do poder público.

No presente trabalho busca-se verificar a relação entre a prestação deficiente do direito à moradia, prestação essa que é segregacionista e excludente, e a incapacitação de participação como agente na esfera pública, partindo do conceito de Habermas.

## **2 Esfera pública e justiça social**

Esfera pública é o espaço de contato entre os núcleos privados de uma sociedade e o ente público. O conceito foi definido por Habermas ao analisar a mudança da dinâmica social que aconteceu com a revolução burguesa. Nesse contexto histórico, formou-se um mecanismo de discussão acerca das atividades do poder público e um tipo de legitimação dessas atividades impulsionado, dentre outros fatores, pelo surgimento da imprensa de massa, que possibilitou maior disseminação de informação e publicização das atividades políticas. Pela primeira vez desde o medievo a população teve espaço para discutir os problemas da sociedade e de algum modo influenciar a tomada de decisão da administração pública. O Estado soberano é questionado, essa organização civil atua como contrapeso ao absolutismo do monarca (HABERMAS 2003).

No entanto, os contornos da esfera pública definida por Habermas são bastante definidos. Só a população burguesa atua nesse processo de legitimação e, além disso, até mesmo uma parte considerável da burguesia é excluída. Para participar do espaço da esfera pública não basta ser burguês e proprietário, também é necessário ser um leitor. Este espaço de discussão sobre os interesses da sociedade contrapostos aos interesses políticos do poder público fica sendo, deste modo, um espaço de discussão de interesses de uma parcela bastante

limitada da sociedade (LOSEKAN 2009). Em teoria, a esfera pública está aberta a participação de todos, mas nesse momento histórico, todos significa homem burguês proprietário e letrado.

Não demoraram a aparecer críticas à teoria habermasiana, alegando a limitação do conceito a um momento histórico muito específico e propondo a existência de uma multiplicidade de interesses coletivos que não conseguem espaço nesse mecanismo. O próprio autor fez uma revisão de sua teoria, admitindo que determinadas parcelas da população tem mais recursos e capacidade de mobilização, garantindo que seus interesses estejam na dinâmica de discussão com o poder público (LOSEKAN 2009).

A análise de Nancy Fraser propõe ajustes de abordagem para aplicação em sociedades estratificadas e multiculturais (LOSEKAN 2009), afirmando que o reconhecimento de uma multiplicidade de esferas públicas permitiria a expansão do espaço de discussão através da dinâmica entre públicos e contra-públicos. A autora critica ainda a ideia de que o bem comum seja o objeto da discussão, pois essa caracterização exclui camadas da sociedade.

Para Fraser, as políticas de justiça social precisam analisar aspectos redistributivos e de reconhecimento (FRASER 1996). A lógica das políticas de reconhecimento tem bastante relação com essa verificação da existência de multiplicidade de interesses e de esferas públicas em uma sociedade. Políticas meramente redistributivas ignoram as particularidades de diferentes camadas sociais e pressupõem que, apenas com distribuição de recursos, todas essas camadas terão igual capacidade de mobilização e, portanto, igual oportunidade de acesso à legitimação política. Para Fraser, a deficiência no reconhecimento “é como ter negado o status de participante pleno nas interações sociais e impedido de participar como igual na vida social” (FRASER 1996, p. 26)<sup>1</sup>. Para uma política adequada de justiça social, a distribuição de recursos deve operar pela lógica de garantir independência e capacidade de mobilização para os destinatários. Com reconhecimento deficiente, a pura e simples realocação de recursos não permite acesso às discussões políticas, as populações segregadas continuarão sendo definidas por estigmas que mantêm os seus interesses fora do “interesse coletivo” discutido na esfera pública.

### **3 Direito à moradia: delimitação e panorama histórico brasileiro**

---

<sup>1</sup> No original: “is rather to be denied the status of a full partner in social interaction and prevented from participating as a peer in social life”, tradução própria.

O direito à moradia no Brasil é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Porém, é necessário avaliar qual o real conteúdo dessa garantia. Para Ingo Sarlet, o direito à moradia enquadra-se na categoria dos direitos prestacionais, carece, portanto, de uma medida positiva por parte do garantidor, que é nesse caso o próprio Estado (SARLET 2007). Essa dimensão prestacional poderia ser compreendida, em uma análise superficial, como uma prestação redistributiva, a garantia a um teto e um espaço habitável supririam a satisfação desse direito. No entanto, para Sarlet, o posicionamento ativo do Estado deve objetivar a realização de igualdade material, a distribuição feita pelo ente público deve considerar bens materiais e imateriais.

Porém, partindo-se de uma reconstrução histórica do direito à habitação no Brasil, percebe-se que a lógica para a prestação estatal suprir essa necessidade foi construída sobre critérios de exclusão e segregação de porções sociais marginalizadas e detentoras de status social deficiente.

Até o início do século XX, populações de diversas camadas sociais coabitavam os centros dos principais espaços urbanos brasileiros à época, São Paulo e Rio de Janeiro. A diferença de classes exacerbada na maneira de morar, nesse momento, não dizia respeito ao local da cidade onde se vivia, mas sim ao aspecto das casas. As elites habitavam mansões e palacetes em estilo eclético e neoclássico, enquanto a população pobre morava nos famigerados cortiços. O primeiro embate com essa população foi em face dos higienistas, os novos padrões de higiene e salubridade importados da Europa não combinavam com os espaços escuros, sujos e superlotados que abrigavam os trabalhadores.

Na década de 40, o alinhamento entre elites, empresariado e governo proporcionou terreno fértil para finalmente promover o êxodo das populações de menor renda e trabalhadores para as periferias das cidades. Essa era, no entanto, uma tarefa bastante dispendiosa que nenhuma dessas poderosas porções da sociedade pretendia assumir: o empresariado não pretendia pagar salários condizentes com a compra de casas próprias pelos trabalhadores e o governo não tinha em seus planos subsidiar essa mudança. O dilema foi resolvido de maneira simples: doutrinação do trabalhador. O trabalho de doutrinação consistiu em inculcar no pensamento da população o ideal da casa própria, a ideia de que o bom pai de família faria qualquer esforço para adquirir um imóvel para morar, para evitar que sua esposa ficasse usando vestimentas inadequadas pelos cortiços lotados e permitir que sua família habitasse um ambiente de acordo com a moral e os bons costumes. Para que os ínfimos salários pagos ao proletariado fossem suficientes para tanto diversas estratégias foram



utilizadas, entre elas a própria sugestão de migração para a periferia, onde os terrenos eram mais baratos, e adaptação do código de obras e de materiais de construção (BONDUKI 2011).

Por óbvio, mesmo a aquisição de um imóvel nessas condições era um empreendimento grande e significativo para um trabalhador, mas os reflexos dessa postura podem ser sentidos até hoje no ideário de aquisição da casa própria por parte das famílias brasileiras. Também podem ser percebidos nas políticas de habitação popular de origem estatal, na incansável busca de suprir a população com imóveis próprios, condomínios de habitação popular são construídos em locais distantes, com infraestrutura deficiente e sem considerar as particularidades daquela população no momento da realocação (BONDUKI 2011).

#### **4 Conclusão**

Percebe-se, assim, que a política de habitação popular e garantia de direito à moradia no Brasil tem uma clara lógica de pura política redistributiva: basta garantir um teto e o direito será suprido. Desconsidera-se que, na maioria das vezes, as políticas de moradia retiram a população do ambiente onde ela tem construída a sua identidade e desarticulam essas comunidades de tal maneira que elas passam a existir em uma realidade quase paralela ao espaço visível das cidades.

A prestação meramente redistributiva do direito à moradia seria, portanto, inadequada e insuficiente e relaciona-se diretamente com um distanciamento das populações marginalizadas das discussões sobre as tomadas de decisões pelos entes públicos. Essa prestação limitada funcionaria, assim, mais como um instrumento populista de manutenção do status quo do que como um verdadeiro instrumento de justiça social.

#### **Referências bibliográficas**

BONDUKI, Nabil. *Origens da habitação social no Brasil: Arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. 6 ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation*. In: *The Tanner Lectures on Human Values: Stanford University*, 1996. Disponível em: < [http://tannerlectures.utah.edu/\\_documents/a-to-z/f/Fraser98.pdf](http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/f/Fraser98.pdf)>. Acesso em 22 de junho de 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural na esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LOSEKAN, Cristiana. *A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso desse conceito no contexto brasileiro*. *Pensamento Plural*, n. 4, janeiro a junho de 2009, p. 37 a 57. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3684/3007>> . Acesso em abril de 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 8 ed. Rev. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.